



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, 249
São Jorge do Ivaí - Paraná

Parecer Pregoeiro

Trata-se a presente Licitação na modalidade de **Pregão Presencial** visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoramento técnico na área ambiental, conforme especificações e quantidades constantes no edital regido pela lei.

Estabelece a Lei 10.520/02, que estabeleceu na licitação a modalidade Pregão, em seu Art. 4º, incisos XVIII e XX que:

*“XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante **poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;(...)*

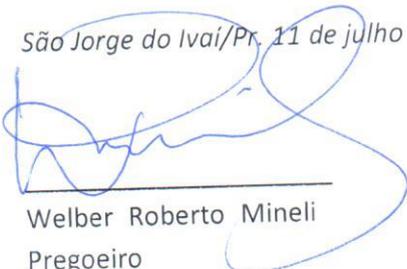
*XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a **decadência do direito de recurso** e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;*

Assim, deveria a licitante, **imediate e motivadamente**, apresentarem no momento estabelecido pela Lei 10.520/02, o interesse de recorrer da decisão, bem como, apresentar suas razões.

Verifica-se que foi oportunizada aos licitantes a faculdade de recorrer da decisão que declarou o vencedor, não havendo qualquer manifestação neste sentido pela Recorrente, sendo adjudicado por este pregoeiro o objeto do presente certame ao vencedor.

Portanto, intempestivo o recurso apresentado pela **J.P.R Ambiental e Consultoria LTDA – EPP**, deixo conhece-lo.

São Jorge do Ivaí/Pr, 11 de julho de 2016.



Welber Roberto Mineli
Pregoeiro